PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS - AM - CEP:

PROCESSO Nº 0000982-92.2014.5.11.0001

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
RÉU: SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS e outros (7)

MANDADO DE DILIGÊNCIA - PJe-JT URGENTE

O Doutor DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Manaus, no uso de suas atribuições legais e etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado e em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** de **GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA, Presidente do SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS,** com endereço na **Rua Adelino Fontoura, 230, Vila MarinhoCompensa, MANAUS - AM - CEP: 69035-801,** ou em lugar diverso deste, caso necessário, para para tomar ciência da decisão em sede de tutela antecipada e indenização por danos morais, abaixo transcrita (ID 1620980), *in verbis*:

Vistos etc.

O Município de Manaus propõe esta ação civil pública inibitória com pedido liminar de antecipação de tutela e indenização por danos morais contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus - STTRM e seu presidente, GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA, e demais dirigentes JOSILDO DE OLIVERIA SILVA, ELCIO CAMPOS RÊGO, JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, ANA ISABEL GUIMARÃES DE SOUZA, JAILDO DE OLIVEIRA SILVA e JOSENILDO DE OLIVEIRA E SILVA, postulando, em sede de tutela antecipada inibitória inaudita altera parte (art. 461, §§ 3º, 4º e 5º, do CPC), que seja:

1) determinado ao Réu e seus sindicalizados que não deflagrem nova paralisação dos serviços de transportes coletivos urbanos desprovida dos requisitos legais, sob pena de multa diária de R$

100.000,00 (cem mil reais), mantendo em plena atividade os transportes coletivos no Município de Manaus, bem como se abstendo da prática de qualquer ato de embaraço ao regular funcionamento de tais órgãos essenciais;

2) considerando que a adesão à greve é direito subjetivo dos trabalhadores e ainda que seja garantida a circulação de frota mínima, requer seja determinado ao Réu, que se abstenha de qualquer ato que vise o impedimento de saída ou fechamento das garagens das empresas concessionárias, garantindo a livre circulação dos veículos conduzidos pelos trabalhadores que não se integrem ao movimento, mantendo distância mínima de 50 m (cinquenta metros) das portas das garagens, bem como se abstenha de qualquer ato de violência ou depredação contra o patrimônio público e das empresa concessionárias do transporte público coletivo do Município de Manaus; e

3) determinado ao Réu que mantenha distância mínima de 50 m (cinquenta metros) dos terminais, bem como se abstenha de qualquer ato que, de qualquer maneira, vise o impedimento de circulação dos veículos de transporte coletivo dos terminais do Município de Manaus.

De pronto, invocando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais pátrios, demonstra o cabimento da ação, a competência da Justiça do Trabalho e a sua legitimidade para manejar o remédio jurídico em defesa dos direitos e interesses difusos ou coletivos dos passageiros de transportes coletivos de Manaus, pois o serviço público de transportes urbanos, exercido de maneira essencial pelos rodoviários e concedidos pelo autor às empresas do setor, estará comprometido com a iminente atuação grevista que, por meio do Sindicato réu, pretendem paralisar os serviços, trazendo riscos e incomensuráveis transtornos à população local.

Não é novidade para ninguém que mora em Manaus, assim como àqueles que, mesmo fora, estão acompanhando os noticiários sobre as constantes e desavisadas paralisações ocorridas no sistema de transporte coletivo de nossa cidade, sem se perder de vista a judicialização do problema, inclusive com a imposição de multas pelo E. TRT da 11ª Região, por desatendimento dos comandos judiciais emitidos e descumpridos sistematicamente pelo sindicato obreiro e seus associados em fazer greve sem a observância das disposições legais pertinentes.

Aliás, a situação do transporte coletivo em Manaus, com as paralisações inesperadas, indesejadas e inexplicadas, tem gerado um quadro bem parecido com a bela canção "O Dia em que a Terra Parou", de Raul Seixas, formulada pelo "Maluco Beleza" nessa direção:

O empregado não saiu pro seu trabalho

Pois sabia que o patrão também não tava lá

Dona de casa não saiu pra comprar pão

Pois sabia que o padeiro também não tava lá

E o guarda não saiu para prender

Pois sabia que o ladrão, também não tava lá

e o ladrão não saiu para roubar

Pois sabia que não ia ter onde gastar

E nas Igrejas nem um sino a badalar

Pois sabiam que os fiéis também não tavam lá

E os fiéis não saíram pra rezar

Pois sabiam que o padre também não tava lá

E o aluno não saiu para estudar

Pois sabia que o professor também não tava lá

E o professor não saiu pra lecionar

Pois sabia que não tinha mais nada pra ensinar

O comandante não saiu para o quartel

Pois sabia que o soldado também não tava lá

e o soldado não saiu pra ir pra guerra

Pois sabia que o inimigo também não tava lá

e o paciente não saiu pra se tratar

Pois sabia que o doutor também não tava lá

E o doutor não saiu pra medicar

Pois sabia que não tinha mais doença pra curar

De conformidade com o art. 273 do Código de Processo Civil, por onde é regulado o instituto da tutela antecipada, a concessão da medida requer a) prova inequívoca; b) convencimento da verossimilhança da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e d) abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Com efeito, é o que almeja, em sede de antecipação, o reclamante, e estando demonstrados os requisitos legais, justifica a concessão do pedido, razões pelas quais defere-se a antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus que:

a) não deflagrem nova paralisação dos serviços de transportes coletivos urbanos desprovida dos

requisitos legais, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mantendo em plena atividade os transportes coletivos no Município de Manaus, bem como se abstendo da prática de qualquer ato de embaraço ao regular funcionamento de tais órgãos essenciais;

b) se abstenham de qualquer ato que vise o impedimento de saída ou fechamento das garagens das empresas concessionárias, garantindo a livre circulação dos veículos conduzidos pelos trabalhadores que não se integrem ao movimento, mantendo distância mínima de 50 m (cinquenta metros) das portas das garagens, bem como se abstenham de qualquer ato de violência ou depredação contra o patrimônio público e das empresa concessionárias do transporte público coletivo do Município de Manaus; e

c) mantenham distância mínima de 50 m (cinquenta metros) dos terminais e se abstenham de qualquer ato que vise ao impedimento de circulação dos veículos de transporte coletivo dos terminais do Município de Manaus.

Considerando que ainda não há designação de audiência de conciliação, o que é imperativo da legislação trabalhista, fica designado o dia 4.7.2014, às 08h00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

À Secretaria para expedir as notificações aos réus quanto às condutas a serem adotadas com a antecipação de tutela, o que deverá ser feito por oficial de justiça, com a urgência que o caso requer, e as notificações para apresentação de defesa, sob as penas do art. 844 da CLT, e a produção de provas.

Intime-se o postulante, por sua procuradora, pela via legal.

Em Manaus, 14 de maio de 2014.

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Titular da 1ª VTM

Fica ainda V. S.ª notificado(a) de que tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: **http://www.csjt.jus.br/vt-trt11**, digitando a chave anexa:

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer no Fórum Trabalhista de Manaus (endereço acima) para ter acesso a eles *ou receber* orientações em um dos postos de atendimento do PJe.

V. S.ª deverá comparecer à audiência pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário.

Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o PCMS0 - programa de controle médico de saúde ocupacional e o PPRA - programa de proteção de riscos ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da corregedoria geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe e antes da realização da audiência (art. 22 da Resolução nº 94/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT. Os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até zero hora do dia da audiência.

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. (ver resolução)

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012 e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

OBS: IMPRIMIR INICIAL.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de MANAUS-AM, 14 de maio de 2014

Juiz **DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA**

Titular da 1ª VTM

Consulte chave de acesso:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14051414402729500000001613104
Decisão	Decisão	14051414402729500000001613104
CNPJ Prefeitura	Documento Diverso	14051310545830800000001602897
Reportagem_G1 - notícias em Amazonas	Documento Diverso	14051310534157600000001589796
decreto - Dra Magdalena Ferreira	Documento Diverso	14051310544256700000001589774
CNPJ Sindicato dos Rodoviarios	Documento Diverso	14051310533466200000001589750
0000842-55.2014.5.11.0002(2)	Documento Diverso	14051310543188900000001589744
Ata de reunião 22_4_MPT	Documento Diverso	14051310542782300000001589723
Ata de reunião 15_4_MPT	Documento Diverso	14051310542073200000001589719
Ata de reunião 14_4_MPT	Documento Diverso	14051310531279000000001589714
Ata de reunião 11_4_MPT	Documento Diverso	14051310530691600000001589707
Ata de reunião 09_4_MPT	Documento Diverso	14051310540752500000001589704
Nota_PGM3	Documento Diverso	14051310525871500000001589699
Nota_PGM	Documento Diverso	14051310525335500000001589693
Reportagem_acritica	Documento Diverso	14051310535370400000001589683
Reportagem_3_d24am	Documento Diverso	14051310534710900000001589676

Nota Prefeitura	Documento Diverso	14051310533864800000001589666
Reportagem_3_d24am	Documento Diverso	14051310522755700000001589661
Reportagem D24am_2	Documento Diverso	14051310533049400000001589655
Reportagem G1	Documento Diverso	14051310532624900000001589646
Reportagem D24am.com	Documento Diverso	14051310532206200000001589643
Reportagem _Acritica.com	Documento Diverso	14051310531840400000001589636
Petição Inicial	Petição Inicial	14051310531596200000001589634

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA]

http://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

14051506442283600000001615908